

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO - 1998/1999

- A) **SINPACEL - SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE PAPEL, CELULOSE E PASTA DE MADEIRA PARA PAPEL, PAPELÃO E DE ARTEFATOS DE PAPEL E PAPELÃO DO ESTADO DO PARANÁ**
- B) **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE PAPEL, CELULOSE, PASTA DE MADEIRA PARA PAPEL, PAPELÃO E CORTIÇA DE GUARAPUAVA - PR**

As partes convenientes, nos termos do art. 611 da CLT, formalizam este instrumento de Convenção Coletiva de Trabalho, avençando as seguintes cláusulas e condições:

01 - PRAZO DE VIGÊNCIA:

A vigência desta Convenção Coletiva de Trabalho é de 12 (doze) meses, iniciando-se em 01 de novembro de 1998 e findando em 31 de outubro de 1999.

02 - DATA-BASE:

Fica assegurada a data-base da Categoria Profissional em 01 de novembro de cada ano.

03 - ABRANGÊNCIA:

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrange a todos os componentes da Categoria Econômica e Profissional, componentes da base deste Sindicato (Guarapuava, Turvo, Prudentópolis, Pinhão, Cantagalo, Cândói, Santa Maria do Oeste, Pitanga, Inácio Martins, Quedas do Iguaçu, Campo Mourão e Campina do Simão), definidos no Grupo II da Confederação Nacional dos Trabalhadores nas Indústrias do quadro a que se refere o artigo 577, da Consolidação das Leis do Trabalho.

04 - REAJUSTE SALARIAL:

Em 01 de novembro de 1998, tomando-se por base o salário de novembro de 1997 a outubro de 1998, os salários dos trabalhadores das classes "A", "B" e "C" serão reajustados pela aplicação do índice de 2% (dois por cento). Os índices aqui referidos serão aplicados somente aos salários superiores ao piso da categoria e classe, deduzindo-se eventuais compensações ocorridas.

Parágrafo Primeiro - Aos empregados admitidos após a data-base (01.11.98) em funções com paradigma, será aplicado o mesmo percentual de correção salarial concedido ao paradigma, até o nível do menor salário da função.

Parágrafo Segundo - Ao salário dos admitidos em funções sem paradigma, será aplicada a correção proporcional à variação mensal acumulada.

05 - PISO SALARIAL DA CATEGORIA:

Será recomposto os respectivos pisos salariais com base no piso do dia 01 de novembro de 1.997 a 31 de outubro de 1.998, aplicando-se o percentual de 4% (quatro por cento) para todas as classes, exclusivamente para os pisos salariais, posto que já incluído o reajuste citado na cláusula 04, retro. Ficam estabelecidos os pisos salariais, conforme segue:

Para as empresas classe "A" (que possuem 300 ou mais empregados)	R\$ 191,13
Para as empresas classe "B" (que possuem menos de 300 empregados e de máquinas contínuas)	R\$ 168,11
Para as empresas classe "C" (de Pasta Mecânica e Papelão de máquinas não contínuas)	R\$ 151,02

Parágrafo Único - Aos empregados admitidos a partir de 01/11/98, por um período de 90 (noventa) dias, inclusive contratos de experiência, a contar da data de admissão, fica estipulado um piso salarial equivalente a 90% (noventa por cento) dos pisos das classes "A", "B" e "C".

06 - COMPENSAÇÕES:

Será compensada toda e qualquer antecipação salarial concedida de forma voluntária pelos empregadores, ou por acordo firmado entre as partes, desde que o comunicado oficial da empresa seja protocolado no Sindicato Laboral, informando o percentual concedido. Não serão compensados os aumentos concedidos individualmente relativos ao término de aprendizagem, na forma legalmente prevista, ou decorrentes de promoção, transferência ou equiparação salarial.

07 - SALÁRIO PROFISSIONAL:

Aos empregados admitidos até 1º de novembro de 1998, fica estabelecido o salário profissional da categoria, de modo que, nenhum trabalhador poderá receber remuneração inferior aos abaixo estabelecidos, em função da classificação da empresa, ressalvado o contido na cláusula 05 (cinco) desta Convenção.

08 - PISO SALARIAL:

Fica estabelecido uma garantia de que os pisos salariais das empresas, classes "A", "B" e "C", estarão na proporção de 15%, 12% e 10%, respectivamente, acima do salário mínimo nacional, sempre que este for igual ou inferior, sendo que estes percentuais serão compensados na data-base.

09 - ARREDONDAMENTOS:

Sempre que os cálculos sobre o salário mensalista, resultarem em frações inferiores à unidade do real (centavos), a empresa promoverá o arredondamento final do salário para a unidade de real imediatamente superior.

10 - APLICAÇÃO DA LEGISLAÇÃO SALARIAL:

Os salários resultantes dos reajustes e correções anteriormente citados, serão corrigidos segundo os parâmetros da legislação salarial vigente.

11 - GARANTIAS ESPECIAIS DE EMPREGO:

1 - Da empregada gestante, desde a concepção até 160 (cento e sessenta) dias após o parto.

2 - Do trabalhador que falte 12 (doze) meses para completar o tempo de aposentadoria integral, desde que tenha 5 (cinco) anos ou mais de empresa e comunique à esta (empresa) de sua condição.

12 - GARANTIA DE EMPREGO AO REPRESENTANTE SINDICAL:

Fica assegurada até o término da presente Convenção a estabilidade provisória de 01 (um) representante sindical eleito nas empresas, que possuem mais de 40 (quarenta) empregados, dentre os que contam com mais de 01 (um) ano de serviço na mesma empresa. a eleição se fará pelos empregados da empresa em que trabalham, que não possuam dirigente sindical eleito e a garantia de emprego terá vigência até 31 de outubro de 1999.

13 - ATENDIMENTO AO DIRIGENTE SINDICAL:

O dirigente sindical, no exercício de sua função, desejando manter contato com a empresa de sua base territorial, terá garantido o atendimento pelo representante que a empresa designar, que tomará ciência do assunto que o trouxe à empresa e dará resposta no menor tempo hábil.

Parágrafo Único - Sempre que solicitado, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, as empresas liberarão os dirigentes sindicais, sem prejuízo da remuneração, em até 2 (duas) reuniões por ano.

14 - CATEGORIA DIFERENCIADA:

O presente instrumento, normativo não se aplica aos empregados enquadrados nas categorias diferenciadas, salvo se for conveniente ao empregado, pelo que este manifestará por escrito a sua opção perante o Sindipel, pelo enquadramento na categoria preponderante, obrigando-se neste caso ao pagamento de todas as contribuições devidas a este Sindicato.

Parágrafo Único - O Sindicato dos trabalhadores enviará para a empresa documento reconhecendo a nova opção do termo de adesão do empregado.

15 - CURSOS E REUNIÕES:

Os cursos e reuniões, quando promovidas pelas empresas e de comparecimento obrigatório dos empregados, deverá ser realizado durante a jornada normal de trabalho ou, se fora do horário, mediante pagamento de horas extras, ou devidamente compensadas.

16 - COMPROVANTES DE PAGAMENTO:

Deverão ser fornecidos pelas empresas, obrigatoriamente, os comprovantes de pagamento com a discriminação das verbas pagas e dos descontos efetuados, incluindo, também, o valor a ser recolhido ao FGTS.

17 - DESCONTOS EM FOLHA DE PAGAMENTO:

É permitido ao empregador fazer descontos em folha de pagamento do empregado, sejam decorrentes de adiantamentos salariais, custeio de benefícios utilizados pelo empregado junto a associações, fundações, de seguros de vida, previdência privada, cooperativas, entidades culturais, esportivas, recreativas, sindicais ou, ainda, descontos a qualquer título, desde que com a autorização por escrito do empregado.

Parágrafo Único - Poderão as empresas descontar de empregados demissionários 50% (cinquenta por cento) do investimento total custeado pela empresa, relativos a treinamentos e cursos externos realizados pelos mesmos (demissionários), desde que o pedido de demissão ocorra antes de completar 12 (doze) meses de trabalho, estes contados da data de conclusão do treinamento ou curso, independentemente se o tempo de serviço do empregado na empresa for maior.

18 - ERRO NA FOLHA DE PAGAMENTO:

Na ocorrência de erro na folha de pagamento, as empresas se obrigam a efetuar o pagamento da diferença ou compensação respectiva, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, que será especificado em folha posterior.

19 - CHAMADAS ESPECIAIS OU DE EMERGÊNCIA:

Quando o empregado for, excepcionalmente, convocado para o trabalho durante sua folga, repouso ou feriado em que não esteja trabalhando e não esteja de sobreaviso, será pago um abono especial de 02 (duas) horas normais, além do pagamento ou compensação das horas extraordinárias.

20 - UNIFORME E MATERIAL PARA O TRABALHO:

Uniformes, calçados e material necessário ao trabalho, exigidos pela empresa ou por lei, serão fornecidos aos empregados gratuitamente.

21 - ATESTADOS MÉDICOS:

As faltas cometidas por motivo de doença, em casos excepcionais, serão comprovadas através de atestados médicos fornecidos pela instituição previdenciária. Na hipótese de possuir a empresa serviço médico próprio, a validade dos atestados dependerá do visto do médico em serviço.

22 - ABRIGO NA ENTRADA DAS EMPRESAS:

As empresas providenciarão a construção de abrigos nos locais onde os empregados aguardam a entrada ao serviço, evitando-se que permaneçam sem proteção.

23 - QUADRO DE AVISOS:

As empresas reservarão local apropriado para a afixação de quadro de avisos, editais e notícias da entidade profissional, mediante autorização da direção da empresa.

24 - HORAS EXTRAS:

A partir de novembro de 1998, as horas extras trabalhadas serão remuneradas com 50% (cinquenta por cento) em relação à hora normal, considerando-se para tanto a jornada de trabalho diária. As horas trabalhadas em domingos e feriados serão remuneradas em dobro em relação à hora normal ou compensadas, respeitando-se sempre o disposto na cláusula 30 (compensação).

25 - CARGOS DE CONFIANÇA:

Os empregados detentores de cargos de confiança, assim considerados os procuradores da empresa e outros que também detenham poderes de gestão continuam dispensados do controle de jornada de trabalho, de modo que não terão descontados suas faltas e atrasos ao serviço e, da mesma forma, não receberão pelas horas extras que fizerem.

Parágrafo Único - As empresas comprometem-se a comunicar ao Sindipel os cargos de confiança existentes em seus estabelecimentos.

26 - TRABALHO NA HORA DA REFEIÇÃO:

Não sendo possível a concessão de intervalo mínimo integral, destinado a repouso ou alimentação, exigido por lei, a empresa pagará aos empregados atingidos, por jornada de trabalho cumprida, os intervalos trabalhados, com acréscimo de 50% sobre a hora normal, nos termos do § 4º, do artigo 71, da CLT. Para a jornada de 08 (oito) horas, o intervalo é de 01 (uma) hora e, para jornada de 06 (seis) horas (turnos de revezamento), o intervalo mínimo é de 15 (quinze) minutos.

27 - ADICIONAL NOTURNO:

O adicional noturno de que trata o artigo 73 da CLT, para o período laborado entre as 22 (vinte e duas) horas de um dia até às 05 (cinco) horas do dia seguinte, fica estabelecido em 20% (vinte por cento) sobre a hora diurna.

28 - PARADA DE MÁQUINA:

- a) Fica convencionado entre as partes que, em caso de parada de alguma máquina, os empregados que estiverem nela laborando terão suas jornadas de trabalho prorrogadas, até que as máquinas com defeito voltem às suas atividades normais.
- b) As horas que ultrapassarem além da jornada normal a que se refere a letra "a", serão pagas, com o devido acréscimo legal, ou compensadas.

29 - PRORROGAÇÃO DE 02 (DUAS) HORAS:

- a) Fica convencionado entre as partes que, para empregados que laboram em turnos de revezamento ininterruptos, suas jornadas de trabalho poderão ser prorrogadas por mais 02 (duas) horas diárias, de acordo com as necessidades da empresa, respeitando a folga semanal de lei.
- b) O Acordo de Prorrogação de 02 (duas) horas, nos turnos de revezamento (ininterrupto), convencionado nesta cláusula, na letra "a", serão firmados entre os empregados e a empresa, individual ou coletivamente, com a anuência do Sindicato de Classe, que ora se faz.
- c) O pagamento das horas que ultrapassarem a jornada normal será feito de acordo com o acréscimo legal, salvo disposições em Acordos Coletivos com assistência sindical e demais cláusulas desta Convenção.

30 - COMPENSAÇÃO DE HORAS:

Fica convencionado entre as empresas e o Sindicato da Categoria respectiva, que o excesso de horas de uma semana será compensado no máximo em um ano, contado da data do trabalho extra, sem acréscimo salarial, respeitando-se as 10 (dez) horas diárias. Se dentro do prazo de 1 (um) ano não forem compensadas as horas excedentes da jornada normal, serão pagas como horas extraordinárias.

Parágrafo Único - As empresas poderão celebrar Acordos Coletivos com o SINDIPEL, referente ao Banco de Horas que praticarem.

31 - ADICIONAL DE PERICULOSIDADE:

O adicional de periculosidade de 30% (trinta por cento) incidirá sobre o salário base do empregado, cujo pagamento será mensal em folha de pagamento.

32 - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE:

O adicional de insalubridade devido aos empregados será calculado sobre o piso salarial da categoria, fixado nesta convenção, cujo pagamento será mensal em folha de pagamento.

33 - ABONO DE FÉRIAS:

A partir de novembro de 1998, as empresas pagarão, por ocasião da concessão das férias, um abono de férias correspondente a 35% (trinta e cinco) por cento do salário. Incluso neste percentual o acréscimo de 1/3 (um terço) a mais que o salário normal, conforme o que dispõe o inciso XVII (décimo sétimo), do artigo 7º (sétimo) da Constituição Federal.

- a) O início do gozo das férias individuais não poderá coincidir com sábados, domingos e feriados, folgas ou dias já compensados e deverá ser notificado por escrito ao empregado, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
- b) Quando a empresa der férias coletivas, total ou a um setor, os dias 24 e 25 de dezembro e 1 (um) de janeiro não poderão ser considerados na contagem de dias de férias. Portanto, serão acrescidos no número de dias de férias.
- c) O pagamento será efetuado 2 (dois) dias antes do início das mesmas, com base na remuneração devida por ocasião do início das mesmas.
- d) Para efeito de cálculo das férias, as empresas deverão fazer a média das horas extras e adicional noturno, média esta feita do período aquisitivo.
- e) Em caso de demissão espontânea (pedido de demissão) por parte do empregado que ainda não tem um ano de no emprego, ficam as empresas obrigadas a pagar as férias proporcionais dos empregados que tiverem adquirido o direito de 10/12 (dez doze avos).

34 - 13º SALÁRIO:

As empresas pagarão o 13º salário integral aos empregados que permanecerem por tempo igual ou inferior a 180 (cento e oitenta) dias em benefício previdenciário decorrentes de acidente do trabalho.

35 - FALTA AO TRABALHO DE EMPREGADO ESTUDANTE:

As empresas empregadoras abonarão, para todos os efeitos legais, a falta ao trabalho do empregado estudante, para prestação de exames ou prova obrigatória, sujeito este abono às seguintes condições:

- a) O exame ou prova deverá ser prestado em estabelecimento de ensino oficial ou reconhecido, em horário coincidente com o do trabalho.
- b) b) A empresa deverá ser avisada pelo empregado-estudante com, no mínimo 48 (quarenta e oito) horas de antecedência a data, horário e local do(s) exame(s) ou prova(s).

- c) O empregado-estudante deverá apresentar, dentro de 72 (setenta e duas) horas após a prestação do exame ou prova, declaração assinada por estabelecimento de ensino, comprovando o seu comparecimento ao exame ou prova no dia e horário indicados.

36 - SALÁRIO PARA ADMISSÃO:

Assegura-se ao empregado admitido para a função de outro dispensado, salário igual ao empregado de menor salário na função, sem considerar as vantagens pessoais e, desde que, esse salário não seja superior ao do empregado dispensado. A equiparação aqui prevista será efetivada após o término de experiência na função, sempre resguardado o contido no § único da cláusula 5ª.

37 - PROMOÇÃO:

Na efetivação da promoção ou reclassificação de empregados implicará nas imediatas anotações da nova função ou cargo na carteira de trabalho, bem como do aumento salarial, caso exista.

38 - ELEIÇÕES NA CIPA:

As empresas convocarão eleições para as CIPA's com 45 (quarenta e cinco) dias de antecedência, dando publicidade do ato aos empregados e comunicado ao Sindicato.

39 - PAGAMENTO DAS VERBAS RESCISÓRIAS:

- a) As verbas rescisórias deverão ser pagas até o primeiro dia útil imediato ao término do contrato de trabalho quando cumprido; ou
- b) Até o décimo dia contado da data da notificação da demissão, quando houver dispensa pela empregadora do cumprimento do aviso prévio, devendo, em qualquer destas hipóteses, a empresa comunicar o empregado, por escrito, a data e o local onde será efetuado o pagamento das verbas rescisórias.
- c) Na hipótese de pagamento não efetuado pela ausência do empregado, a empresa comunicará, por escrito, à entidade profissional, fornecendo o endereço do mesmo, que terá 05 (cinco) dias para a sua manifestação. Persistindo a ausência de manifestação, em 10 (dez) dias a empresa depositará em conta específica as verbas rescisórias e enviará uma cópia da rescisão ao Sindicato e do respectivo depóstio, a partir de então, ficará a empresa desobrigada de qualquer sanção.

40 - RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO:

Todas as empresas abrangidas por esta entidade deverão comparecer munida de todos os documentos necessários à homologação da rescisão de seus ex-funcionários, bem como em horário pré-avisado.

- a) Todas as rescisões deverão ser em 05 (cinco) vias.
- b) Documentos exigidos para a homologação: extrato do FGTS, cópia do aviso prévio com a data do acerto, livro de registro, ficha de elevação salarial, CTPS atualizada, as folhas de seguro desemprego e atestado de saúde ocupacional.
- c) Na falta de um dos documentos acima citados, não será efetuada a homologação.

41 - RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO POR JUSTA CAUSA:

No caso de rescisão de contrato de trabalho por justa causa, as empresas deverão indicar por escrito a falta grave cometida pelo empregado, sob pena de não arguí-la posteriormente em juízo. Havendo recusa por parte do empregado em aceitar a justa causa imposta pela empresa, fica estabelecido que esta poderá suprir a exigência, mediante comunicação por escrito do fato à entidade profissional, dentro do prazo de 10 (dez) dias posteriores ao acontecimento do fato.

42 - CARTA DE APRESENTAÇÃO:

As empresas fornecerão ao empregado desligado, quando solicitado pelo mesmo, no ato da rescisão do contrato de trabalho, Carta de Apresentação, contando a função por ele exercida e sua qualificação profissional, excetuando-se a hipótese de demissão por justa causa.

Parágrafo Único - Quando solicitado pelo empregado demitido sem justa causa ou demissionário e, desde que conste nos registros da empresa, esta fornecerá fotocópia dos certificados de cursos, seminários, congressos e outras atividades de ensino por ele concluídos.

43 - COMUNICAÇÕES DE ADMISSÕES E DEMISSÕES DE EMPREGADOS:

As empresas comprometem-se a enviar, mensalmente, à entidade profissional signatária, as relações de admissões e demissões de seus empregados havidas no mês anterior, até o último dia do mês subsequente.

44 - TAXA ASSISTENCIAL:

Todas as empresas abrangidas pela presente Convenção Coletiva descontarão de seus empregados, na folha de pagamento do mês de dezembro/98, sobre o total da remuneração, no máximo, o percentual de reajuste de salários a que alude a cláusula 4 desta Convenção Coletiva, a título de Taxa Assistencial, ficando a critério das empresas antecipar tal desconto do empregado e fazer o recolhimento ao Sindicato no mês de novembro/98.

Parágrafo Primeiro - É assegurado o direito de oposição dos empregados ao desconto de taxa assistencial, que deverá ser manifestado individualmente, por escrito e em três vias perante a empresa, dentro do prazo de 10 (dez) dias, contados da data de 17/12/98, obrigando-se a empresa a enviar uma via desta carta de oposição ao Sindipel.

Parágrafo Segundo - O total das importâncias descontadas deverá ser recolhida até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao desconto, através de guia própria a ser fornecida pelo Sindicato Profissional.

Parágrafo Terceiro - Na hipótese da empresa não possuir, por qualquer eventualidade, as guias próprias de recolhimento, deverá depositar a importância devida na conta bancária da entidade sindical, na conta corrente nº 433-3, da Caixa Econômica Federal.

Parágrafo Quarto - Recolhida a importância devida, deverá a empresa remeter ao Sindicato Profissional a cópia do comprovante de sua realização, acompanhado da relação dos empregados que sofreram o desconto, com a menção dos respectivos valores descontados, excetuando-se da relação os níveis de chefia, em relação aos quais será informado apenas o valor global do desconto.

Parágrafo Quinto - Qualquer divergência surgida sobre o referido desconto deverá ser dirimida pelo Sindicato Profissional, uma vez que as empresas são meras repassadoras das importâncias descontadas.

45 - CESTA BÁSICA

As empresas da classe "A" e "B" fornecerão a seus empregados uma cesta básica, mensalmente, cujo valor será estipulado individualmente pelas próprias empresas, excetuando-se as empresas que fornecem alimentação ou possuem restaurante próprio. Fica estabelecido que a cesta básica fornecida não é parte de salário, sendo verba indenizatória.

46 - DIFERENÇA DE MINUTOS:

Haverá uma tolerância de 05 (cinco) minutos no início e fim de jornada, além do intervalo intra jornada. De modo que, não haverá desconto de salário para atraso até 05 (cinco) minutos e, da mesma forma, não será pago como jornada extra ou compensado o tempo até 05 (cinco) minutos em que o empregado permanecer na empresa antes e/ou além da jornada normal de trabalho.

47 - AVISO PRÉVIO:

O aviso prévio será sempre comunicado por escrito, esclarecendo se será trabalhado ou indenizado, sendo vedado cumpri-lo em casa. No período de aviso prévio dado pelo empregador, será facultado ao empregado a escolha do horário de duas horas diárias ou sete dias corridos da redução da jornada de trabalho no mês respectivo, sem prejuízo do salário integral, nos termos do parágrafo único do art. 488, da CLT.

Parágrafo Primeiro - A empresa deverá comunicar ao empregado o dia e horário do pagamento das verbas rescisórias, através do próprio aviso prévio.

Parágrafo Segundo - Se o empregado se recusar a assinar o aviso prévio, tal recusa será suprida com a assinatura de duas ou mais testemunhas ou aviso ao Sindicato da Categoria.

48 - ABONO DE FALTAS DA MÃE EMPREGADA:

As empresas poderão conceder às empregadas-mães abono de faltas, em caso de necessidade de consulta médica dos filhos com idade de até 10 (dez) anos ou inválidos, mediante comprovação por declaração médica. Todavia, esta concessão não configura direito adquirido e ficará a critério de cada empresa concedê-lo.

49 - LAUDO PERICIAL:

As empresas providenciarão laudo pericial em suas instalações, para averiguação da insalubridade e periculosidade, fornecendo uma cópia ao INSS e ao Ministério do Trabalho.

50 - PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU RESULTADOS:

As empresas convenientes concederão a seus empregados, a título de participação nos resultados do ano de 1998, a que refere-se a Medida provisória nº 1769-52, publicada no DJU de 15/12/98, parcela única de R\$ 100,00 (cem reais) para a classe "A", R\$ 80,00 (oitenta reais) para a classe "B" e R\$ 60,00 (sessenta reais) para a classe "C". O pagamento para todas as classes será feito metade em abril de 1999 e o restante em maio de 1999.

51 - NEGOCIAÇÕES:

As partes convenientes estipulam a realização de encontro para 20 de março de 1999, para discutir interesses da categoria.

52 - DESCONTO DA MENSALIDADE DOS ASSOCIADOS EM FAVOR DA ENTIDADE PROFISSIONAL

As empresas comprometem-se a descontar 2,5% (dois e meio por cento) do piso salarial da categoria, em folha de pagamento, de Mensalidade Sindical de todos os trabalhadores associados da categoria e repassar os valores ao Sindicato Profissional até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente.

53 - DIA NACIONAL DOS TRABALHADORES PAPELEIROS:

As empresas reconhecem o dia 20 (vinte) de setembro como sendo o Dia Nacional do Trabalhador Papelero, o qual não será considerado feriado, razão pela qual não acarretará nenhum ônus ou obrigação às empresas.

54 - PENALIDADES POR VIOLAÇÃO:

Em caso de violação dos dispositivos desta Convenção, desde que a parte inadimplente seja notificada por escrito pela parte prejudicada, fica estabelecida uma multa correspondente à metade do salário diário para os empregados de; 2/3 (dois terços) de um salário mínimo mensal a cada mês de infração e enquanto esta perdurar, para as empresas e um salário mínimo mensal para cada um dos Sindicatos convenentes. A multa dos empregados reverterá para a empresa a qual pertencer o obreiro; a multa do Sindicato Profissional reverterá em favor do Sindicato Empresarial e a multa desta àquele. A multa prevista nesta cláusula só será devida a partir do quinto dia útil após a data do recebimento da notificação supra aludida e, desde que, a parte infratora não tenha cuprido a determinação em que faltara.

Parágrafo Único - Fica reconhecida a legitimidade processual da entidade profissional e patronal perante a Justiça do Trabalho, para ajuizamento de ações de cumprimento decorrentes deste Acordo.

55 - PROCESSO DE REVISÃO E PRORROGAÇÃO:

Os entendimentos com vistas à efetivação da nova Convenção Coletiva de Trabalho, para o período de 01.11.1999 a 31.10.2000, deverão ser iniciados com 30 (trinta) dias de antecedência, em relação ao término de vigência deste instrumento normativo.

Por estarem em perfeito acordo as Entidades Convenentes, por seus representantes legais, assinam esta que será depositada na Delegacia Regional do Trabalho, para efeito de registro e arquivo, produzindo os jurídicos e legais efeitos.

Guarapuava, 17 de dezembro de 1998.

SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE PAPEL, CELULOSE E PASTA DE MADEIRA PARA PAPEL, PAPELÃO E DE ARTEFATOS DE PAPEL E PAPELÃO DO ESTADO DO PARANÁ

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE PAPEL, CELULOSE, PASTA DE MADEIRA PARA PAPEL, PAPELÃO E CORTIÇA DE GUARAPUAVA-PR